

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR (15.03.2024)

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BAHIA E A EMPRESA MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, AO FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº **13.913.363/0001-60**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/BA, CEP 44.720-000, telefone (74) 99819-7287, neste ato representada por seu secretário, Sr. **FERNANDO LIMA BARRETTO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº **002.794.955-95** e RG nº **0686383973 SSP-BA**, residente e domiciliado nesta cidade de Miguel Calmon-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a empresa **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF Nº **27.158.017/0001-28**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.057, Ed. Salvador Shopping Business, salas 2413/2414, Torre Europa – Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, Tel.: (71) 3017-7896 / 3013-0803, neste ato representado pelo Sr. **FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, Brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA 35.629, portador do CPF nº 028.433.065-58, com domicílio à Alameda Flamboyant, nº 54, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-410, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Inexigibilidade nº 007/2024, Processo Administrativo nº 113/2024**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

01. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistindo em: assessoria jurídica especializada em direito financeiro e econômico para acompanhamento, reconhecimento, implementação, manutenção do pagamento de compensação financeira pela afetação de lavra mineral no município, inicialmente, sob a égide da lei nº 8.876/94, da lei nº 13.575/17 e alterações posteriores, até a conclusão dos processos administrativos e/ou judiciais em questão, bem como para proceder o ajuizamento de *account tricks* (ações para correção monetária) referentes aos valores ordenados pelas agências reguladoras e depositados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sem aplicação dos índices ordinários e devidos, e elaboração de todos os estudos técnicos necessários para a instrução das ações judiciais acima referidas.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ACEITE DOS SERVICOS

2.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta do **CONTRATADA** toda mão de obra qualificada ou não, os insumos necessários, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

2.2. O Município só aceitará a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

2.3. Os serviços considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas neste Contrato não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

03. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

3.1. O presente contrato e, consequentemente, a prestação dos serviços profissionais acima mencionados, terá início na **data de 1º de março de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais períodos conforme a **Lei Federal 14.133/21**.

3.2. Para prorrogação será necessário que a **CONTRATADA** apresente a regularidade fiscal e trabalhista.

04. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, o valor total do contrato é de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, sendo as **02 (duas) primeiras parcelas na ordem de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, cada, e **08 (oito) parcelas iguais e fixas no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.2. Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

4.3. Para pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST no 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br.

05. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária para recepcionar os recursos auferidos com a execução do presente contrato, e das despesas é a seguinte:

UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Adm. das Ativ. da Sec. de Planejamento e Fazenda
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Consultoria Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 68.800,00. (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903400 – Outros Serviços de Terceirização - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 103.200,00 (Cento e Três Mil e Duzentos Reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)

5.2. As despesas realizadas pela Contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

5.2.1. 40% (quarenta por cento) de Insumos e 60% (sessenta por cento) de Pessoal.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

6.3. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la quando da execução do Contrato;

6.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

6.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

6.8. Executar os serviços objeto deste Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE**, podendo o mesmo solicitar substituição daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

6.9. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;

6.10. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

6.11. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no **artigo 104, IV da Lei Federal nº 14.133/21**;

6.12. Apurar haveres mediante informações perante órgãos oficiais, públicos e privados;

6.13. Orientar e compartilhar informações técnicas junto a Assessoria Jurídica do Município, e aos demais órgãos envolvidos na execução do objeto pactuado, visando viabilizar a regularização de pendências fiscais do Município;

6.14. Responsabilizar-se pela elaboração de todos os ESTUDOS TÉCNICOS necessários para a instrução das ações judiciais, por ventura cabíveis.

07. DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a colocar oportunamente à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e os documentos necessários à prática de atos de seu interesse, bem como ao pagamento das custas, taxas e despesas processuais;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

7.5. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

7.6. Prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;

7.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

08. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Nos termos do **Art. 117 da Lei Federal 14.133/21**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A administração pública, visando o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, resolve nomear o(a) servidor(a), Sr(a). **SORAYA VALOIS MOTA, matrícula nº 1185**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 170/2023**, para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/21**.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica designada como **Gestora deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme **Decreto Municipal nº 168/2023**, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal a Sra:

8.4.1. **MIRIAM MOTA VALOIS, matrícula nº 3371**, servidora pública, designada como GESTORA DE CONTRATOS pelo **Decreto Municipal 170/2023**, e-mail: contratospmmc2@gmail.com, telefone contato: (74) 99819-7287.

09. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

9.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**.

9.3. A **CONTRATADA** pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DOS DIREITOS E PENALIDADES

10.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, a mesma ficará, conforme o caso, respeitando a ampla defesa e contraditório, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste contrato pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas e ou descumprimento de quaisquer cláusulas;

10.3. Em caso de aplicação da multa acima não eximem a **CONTRATADA** a reparação de possíveis danos ou prejuízos que seus atos venham a acarretar o **CONTRATANTE**.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e modificações posteriores.

11.2. Nos casos e situações omissas neste Contrato, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipóteses determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, até o primeiro ano de execução do objeto deste instrumento.

12.2. Se o prazo de execução ultrapassar **01 (um) ano**, os preços propostos poderão ser reajustados conforme preconiza o **art. 6º, LVIII, art. 25 § 7º, art. 92 V, § 3º e art. 136, todos da Lei 14.133/21**, utilizando para tanto o **índice IGP-M**, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

13. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Quanto ao dever do sigilo, as Partes ajustam o seguinte:

13.1.1. As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

13.1.2. As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte,



salvo com consentimento por escrito do Município de Miguel Calmon, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

14.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

14.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

15. DO FORO DO CONTRATO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Miguel Calmon, 1º de março de 2024.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO
OAB/BA 35.629
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: _____
CPF:

TESTEMUNHA 02: _____
CPF: